



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1696 - COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | sexta-feira, 18 de junho de 2021 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2021

“DISCIPLINA SOBRE O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PARA AUTORIZAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BERÇÁRIO, CRECHES E SIMILARES, BEM COMO NO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Deliberação n.º 06, do Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR, de 03 de dezembro de 2020, publicada em Diário Oficial Eletrônico n.º 10.342, em 7 de dezembro de 2020, acerca da classificação das atividades educacionais em formato presencial, e que acrescentou os subitens 1.59 e 1.60 ao item 1, do Anexo da Deliberação n.º 02, de 22 de julho de 2020, que publica a classificação das atividades e dos serviços, por faixa de risco, considerados essenciais, não essenciais de baixo risco, não essenciais de médio risco, não essenciais de alto risco e não recomendados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que as aulas em formato presencial passaram a ser consideradas como atividade essencial, independente do bandeiramento proposto pelo programa PROSSEGUIR ao Município de Aquidauana/MS;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a autorização, a partir de 21 de junho de 2021, para aulas presenciais nos estabelecimentos privados de educação infantil, berçário, creches e similares, bem como de ensino fundamental, médio e superior, alcançando faculdades, universidades, centros universitários e de pós-graduação, no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo Único - O retorno das atividades escolares presenciais não exclui a opção dos alunos que optarem pela continuidade do ensino remoto – a *distância*, ferramenta esta que deverá ser disponibilizada para todos os fins, ou seja, aulas, acompanhamentos curriculares, avaliações, dentre outras.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2.º - Para o funcionamento com aulas presenciais os estabelecimentos e instituições de ensino devem atender às

seguintes diretrizes e medidas de proteção contra o contágio da Covid-19:

I - implementar medidas de distanciamento físico de no mínimo 1,5m em todos os espaços físicos do ambiente escolar, e organizado com uso de guias físicos, marcações no piso, faixas de contenção, marcação de mão única em corredores, de modo a minimizar o tráfego frente a frente, especialmente com o fito de organizar os espaços físicos da escola;

II - reduzir o tamanho das turmas, de forma que seja possível aumentar os espaços entre as mesas e carteiras para um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada aluno;

III - verificar diariamente a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e professores, antes da entrada nas instalações do curso, utilizando termômetros sem contato;

IV - instalar *dispensers* com álcool em gel 70% ou outro produto aprovado pela Anvisa, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula, para higiene das mãos;

V - restringir entrada de visitantes e entregadores ao ambiente interno do estabelecimento de ensino, procedendo-se, e, todos os casos, a desinfecção das encomendas e volumes recebidos, quando for o caso;

VI – limitar, se for o caso, o uso de elevadores a uma pessoa por vez, alertando para o uso orientando, a se evitar contato com as paredes do equipamento;

VII - orientar o uso de equipamentos compartilhados, com o distanciamento físico entre os usuários, e higiene das mãos antes e depois do uso;

VIII - usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibra e álcool isopropílico a 70%, além da desinfecção regular dos pisos;

IX - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre professores, alunos e colaboradores e, entre esses e o público externo.

X - realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;

XI - regulamentar o uso de laboratórios e salas de apoio para lotação máxima reduzida e exclusivamente mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;

XII - regulamentar o retorno das atividades da biblioteca, de modo gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas nesse Decreto, bem como com avaliação contínua sobre as condições de uso, rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais;

XIII - suspender a cessão de salas para atividades com público externo;

XIV - suspender eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;

XV - limitar reuniões e incentivá-las de forma remota;

XVI - diminuir contatos sociais no local de trabalho, especialmente em salas fechadas;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

XVII – exigir de todos o uso de máscara obrigatório, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido), ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas, coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições;

XVIII - fornecer, excepcionalmente, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;

XIX - instruir seus trabalhadores, colaboradores e alunos quanto ao uso correto da máscara;

XX - os funcionários que realizarem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissional habilitado e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias, devendo ainda tal capacitação ser registrada, contendo no mínimo, nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;

XXI - orientar que trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com pessoa infectada pela Covid-19, a procurarem atendimento médico e mediante recomendação deste ficarem em casa.

CAPÍTULO II

Das Disposições Específicas

Art. 3.º - Além das medidas gerais, devem ser atendidas as seguintes medidas específicas:

I - SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

a) - ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos;

b) - redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;

c) - afixação de barreiras sobre balcões para proteção física quando em contato com aluno e público; quando não for possível, fazer uso de face shield (protetor facial);

d) - permissão para entrada somente com uso de máscara.

II - ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

a) - organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes;

b) - disponibilizar álcool em gel 70% ou outro produto na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;

c) - escalonar os horários de entrada e saída dos alunos de modo a evitar aglomerações nas áreas de acesso às instituições;

d) - realizar triagem para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de alunos, professores, funcionários e demais pessoas no ambiente escolar, aferindo-se a temperatura corporal e outros sinais e sintomas gripais, de maneira que pessoas e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ou outros sintomas relacionados à COVID-19, não devem ser admitidas na instituição de ensino;

e) - utilizar termômetro infravermelho, sem contato com a superfície corporal;

f) - o avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso, quais sejam, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

III - SALA DE AULA, REPOUSO E ÁREA DE RECREAÇÃO:

a) - promover higiene de mesas e cadeiras a cada intervalo de aula, caso o aluno deixe a sala.

b) - os alunos devem sentar-se sempre no mesmo local durante o período de aula, evitando troca de mesas e cadeiras.

c) - evitar o compartilhamento de materiais escolares e demais objetos.

d) - mesas e carteiras organizadas mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, considerando as movimentações dos alunos nas carteiras, que devem estar viradas para a mesma direção;

e) - o uso de espaços destinados à realização do repouso será permitido apenas para crianças menores, de até 3 (três) anos, observando-se o seguinte:

1 - os berços devem estar espaçados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada;

2 - ambiente de repouso dos lactentes deve estar bem ventilado;

3 - realizar limpeza do ambiente antes do uso e proceder à desinfecção das superfícies que são frequentemente tocadas, como grade dos berços, maçanetas e bancadas, antes e após uso;

f) - o uso das roupas de cama/berço deve ser individualizado, com a frequente realização da lavagem e desinfecção, ou antes da utilização da roupa de cama/berço por outra criança;

g) - as roupas de cama/berço de cada criança devem ser guardadas separadas, preferencialmente em sacos plásticos identificados;

h) - usar equipamentos de proteção individual no contato extenso com a criança ou durante a troca de fralda e o banho;

i) - não devem ser usados brinquedos que não possam ser limpos e higienizados;

j) - os brinquedos que as crianças colocaram na boca ou que estão contaminados por secreções ou excreções corporais devem ser deixados fora do alcance das crianças, até que sejam limpos e desinfetados por um funcionário da instituição;

k) - não compartilhar brinquedos, a não ser que eles sejam higienizados antes de serem transferidos de uma criança a outra;

l) - os brinquedos que necessitam ser higienizados devem ser guardados em recipiente liso, lavável e identificado e mantidos fora do alcance das crianças;

m) - todos os funcionários, incluindo professores e auxiliares de sala, devem manter os cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços, como brincos, anéis e pulseiras;

n) - devem ser lavadas, frequentemente, as mãos, pescoço ou qualquer parte do corpo da criança que contenha secreções;

o) - as roupas das crianças e dos funcionários que contenham secreções devem ser trocadas imediatamente, observando-se:

1 - As roupas contaminadas devem ser colocadas em um saco plástico identificado ou encaminhadas à lavanderia da instituição, caso possua;

2 - Devem ser disponibilizadas roupas em quantidade suficiente para trocas frequentes, no caso dos lactentes;

3 - As mãos devem ser higienizadas antes e depois da troca de roupas.

p) - as mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseio de mamadeiras, mesmo que tenham sido preparadas no domicílio da criança;

q) - todos os itens utilizados na alimentação da criança (mamadeira, copos, pratos) devem ser cuidadosamente higienizados após cada uso, com água corrente e sabão;

r) - as pias utilizadas para preparo de alimentos e higienização dos utensílios não devem ser utilizadas para outras finalidades, como higienização das mãos ou lavagem de roupas.

IV - ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS:

a) - antes de entrar no laboratório as mãos devem ser higienizadas com água e sabonete líquido ou álcool em gel 70%;



b) - a entrada aos laboratórios deve ser permitida aos docentes, estudantes, acadêmicos, colaboradores técnico-administrativos designados para realização da aula, conforme agendamento de dia e horário estipulados pelos cursos;

c) - os estudantes e acadêmicos devem ser dispostos alternadamente nas bancadas de trabalho de forma a manterem a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) metros entre eles, distância que deve ser respeitada também entre docente/estudante/acadêmico/colaborador técnico-administrativo;

d) - manter a bancada livre de objetos não pertinentes ao trabalho a ser executado;

e) - proibir consumir alimentos e bebidas no interior dos laboratórios;

f) - o uso das vestimentas e dos EPIs descritos abaixo deve ser obrigatório:

1) - calçado fechado (não serão permitidos chinelos, sandálias ou qualquer calçado aberto);

2) - calça comprida (até tornozelo);

3) - jaleco branco mangas compridas e punhos com elástico ou malha;

4) - gorro, sendo que no caso dos laboratórios que gerem aerossóis, deve-se optar pelo uso de gorro em polipropileno 30 gramas;

5) - máscara cirúrgica, sendo que no caso dos laboratórios que gerem aerossóis, deve-se utilizar máscaras N95 ou PFF2;

6) - óculos de proteção;

7) - luvas (caso seja necessário).

8) - os docentes devem utilizar além da máscara de proteção o protetor facial (face shields);

g) - os EPIs só devem ser utilizados nas dependências dos laboratórios, exceto a máscara de proteção que deve ser utilizada durante todo o tempo de permanência na Instituição;

h) - as normas específicas de cada laboratório devem ser observadas de forma a garantir a segurança de todos;

i) - a desparamentação deve ser realizada, observando as recomendações vigentes (as instituições devem fornecer treinamento adequado para desparamentação), e o descarte dos EPIs deve ser realizado de acordo com as normas vigentes da Anvisa.

V - BEBEDOUROS E ÁGUA:

a) - interditar todos os bebedouros com acionamento manual;

b) - proibir o compartilhamento de copos;

c) - produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água;

d) - instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação (RDC 91- Anvisa) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2016), tais como banheiros e áreas de excessiva circulação de pessoas;

e) - instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim.

VI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

a) - reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;

b) - instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;

c) - dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos; escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos nos refeitórios;

d) - não utilizar a modalidade de autosserviço;

e) - instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;

f) - evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos;

g) - assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos;

h) - higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.

VII - CANTINAS E LANCHONETES:

a) - escalonar os horários de alimentação e realizar o controle de entrada e saída;

b) - manter separação entre as cadeiras e de 2 (dois) metros entre as mesas, com número máximo de 4 (quatro) cadeiras por mesa;

c) - realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência; mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição;

d) - nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

e) - uso obrigatório de máscaras entre os colaboradores, com troca a cada 3 horas ou se estiver suja e/ou molhada;

f) - os colaboradores do estabelecimento devem vestir o uniforme somente no local de trabalho, restando vedado o compartilhamento de uniformes, EPI e máscaras;

g) - cuidados na área de caixa em momento de pagamento;

h) - as comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso;

i) - instalar barreira de acrílico na caixa, se possível;

j) - cobrir maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

k) - demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1 metro entre as pessoas;

VII - REFEIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO:

a) - orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.

b) - orientar que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas.

c) - orientar higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento.

d) - Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.

VIII - VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES:

a) - privilegiar uma renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas;

b) - não usar, se possível, ar condicionado;



c) - usar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;

IX - USO DE BANHEIROS:

- a) - instalar barreiras físicas de acrílico entre as pias do banheiro.
- b) - disponibilizar sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem (proibido toalhas de tecido).
- c) - instalar dispensers com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários.
- d) - orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização.
- e) - orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
- f) - realizar a limpeza várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso;
- g) - proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos;
- h) - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
- i) - afixar, nos banheiros e lavatórios, material informativo em local que possa ser visualizado com facilidade com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel.

X - GESTÃO DE RESÍDUOS:

- a) - instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal.
- b) - estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da unidade, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento.
- c) - orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a partir das indicações da RDC n.º 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2018).

XI - COMUNICAÇÃO COM ALUNOS E PROFESSORES:

- a) - elaborar um plano de comunicação sobre o processo de volta às aulas em relação às atribuições e responsabilidades inerentes a cada público: professores, alunos e colaboradores;
- b) - realizar reunião com os professores e colaboradores para comunicar os procedimentos e protocolos definidos;
- c) - manter uma comunicação regular com os alunos e suas famílias;
- d) - orientar professores, alunos e colaboradores sobre prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
- e) - emitir comunicações e exibir nas instalações do curso cartazes sobre procedimentos e protocolos definidos, combinando com outros canais de comunicação comumente usados em sua organização ou empresa;
- f) - capacitar todos os professores e colaboradores sobre ações de prevenção e segurança acima referidas.

XII - BIBLIOTECAS:

- a) - deve-se regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no setor as rotinas para manutenção da

integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais;

b) - o retorno às atividades da biblioteca deve ser gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas em Decreto.

Art. 4.º - São atividades não recomendadas ou com restrições diferenciadas:

I - realizar reuniões e eventos presenciais que gerem aglomeração, como apresentações em datas festivas, reuniões de pais/responsáveis, apresentações de danças e eventos similares;

II - realizar atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino, como campeonatos esportivos, festivais de músicas, entre outros;

III - realizar aulas nas quais os alunos não consigam observar o distanciamento mínimo de segurança aqui previsto;

IV - as aulas de educação física devem ser realizadas de maneira que seja mantido o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre os alunos durante as atividades práticas, sem que haja contato entre os alunos e entre os professores e alunos;

V - realizar atividades de contraturno, reforço escolar presencial e atividades extracurriculares para os alunos da educação infantil, e caso estas forem necessárias, deverão seguir rigorosamente as mesmas orientações anteriormente trazidas, e estar contido no Plano de Biossegurança da Instituição.

CAPÍTULO III

Das Capacitações

Art. 5.º - As instituições de ensino devem estabelecer cronograma de capacitação dos professores, funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de biossegurança estabelecidos no Plano de Biossegurança, observando-se minimamente, o seguinte:

I - os funcionários devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;

II - a capacitação deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;

III - as capacitações devem ser conduzidas de forma a garantir o distanciamento social e, caso necessário, a realização da parte teórica pode ser do modo remoto;

IV - o conteúdo deve abranger: higienização das mãos; cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais publicadas pela ANVISA, em de 03 de abril de 2020); triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem), limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade.

CAPÍTULO IV

Da Saúde do trabalhador

Art. 6.º - Os estabelecimentos de que tratam este Decreto devem promover quanto a saúde do trabalhador:

I - instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;

II - realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;

III - orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;



IV - os trabalhadores devem ter cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar acidentes e incêndios;

V - realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;

VI - proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

VII - incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;

VIII - incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho;

IX - incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Casos suspeitos ou confirmados

Art. 7.º - Quando houver a constatação de caso suspeito ou positivo de Covid-19, seja de aluno ou qualquer funcionário, a instituição ou estabelecimento de ensino deverá informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica do Município, para a adoção das providências de estilo.

§ 1.º - Se houver 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas, devendo ser realizada a limpeza de terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19.

§ 2.º - Considera-se surto a ocorrência de 1 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos.

§ 3.º - De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas, pelas autoridades sanitárias, as atividades totais da instituição ou estabelecimento de ensino.

§ 4.º - O estabelecimento de ensino que se omitir em notificar no ambiente escolar eventuais casos da doença às autoridades sanitárias, bem como assim descumprir os termos do § 1.º, deste dispositivo, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada no caso de reincidência.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8.º - Os estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto deverão apresentar Plano de Biossegurança para análise e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 9.º - Os Planos de Biossegurança eventualmente já entregues na Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Departamento de Vigilância em Saúde continuam válidos, devendo, caso existam alterações a serem implementadas pelas instituições, ser apresentada atualização ao citado Plano, principalmente em razão do presente Decreto.

Art. 10 - Os estabelecimentos de que trata este decreto deverão manter disponível em local visível o Plano de Biossegurança previamente aprovado pelo órgão sanitário do Município para eventual fiscalização.

Art. 11 - A vacinação não será considerada, neste momento, como parte das condições admissíveis para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da COVID-19.

Parágrafo único - Não há orientações sanitárias de organismos nacionais ou internacionais sobre a inclusão da vacinação como parte das condições científicas para reabertura de escolas até a presente data.

Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino tratados neste Decreto serão objeto de efetiva e constante fiscalização por parte da Vigilância Sanitária do Município, dispensando-se prévio aviso da visita, obrigando-se a franquear, quando solicitada, a entrada dos agentes públicos da fiscalização em suas dependências.

Art. 13 – Os estabelecimentos de ensino firmarão termo de compromisso perante o Poder Público Municipal, onde assumirão a responsabilidade de cumprir, na íntegra, todas as normas de biossegurança aqui externadas, assumindo integralmente os riscos da atividade de maneira presencial.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE JANEIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

